



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os
ofícios na **Procuradoria da República em Osasco/SP**.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando que a Portaria PRM-OSC-SP nº 3, de 9 de abril de 2018, foi aprovada em sua 4ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000068/2018-61), RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Dos Ofícios**

Art. 1º A atribuição do 1º Ofício e do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Osasco restringe-se à atuação judicial e extrajudicial nos feitos de competência da 30ª Subseção Judiciária de Osasco.

Art. 2º A atribuição do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Osasco restringe-se à atuação judicial e extrajudicial nos feitos de competência da 44ª Subseção de Barueri.

Art. 3º Os Ofícios da Procuradoria da República no Município de Osasco são distribuídos entre os membros lotados na Unidade, mediante escolha pautada pela antiguidade na carreira.

**CAPÍTULO II
Das Atribuições**

Art. 4º Os Ofícios da Procuradoria da República no Município de Osasco atuam em processos judiciais, procedimentos extrajudiciais, ações penais e inquéritos policiais relativos a todos os temas, dentro das respectivas circunscrições territoriais, sem especialização por matéria.

Art. 5º A Procuradoria da República no Município de Osasco conta com um Procurador Distribuidor e um Procurador Coordenador, definidos em ato próprio, para período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º A distribuição dos processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e inquéritos é realizada de forma automática pelo sistema Único.

§ 1º Serão distribuídos por prevenção as ações penais e os inquéritos policiais, bem como as ações de natureza cível originadas de procedimentos extrajudiciais e inquéritos na Procuradoria da República no Município de Osasco, sem compensação, exceto se o Procurador requisitante determinar a livre distribuição.

§ 2º Serão distribuídos livremente inquéritos policiais, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e outros procedimentos que retornarem por aplicação do artigo 28 do Código de Processo Penal ou da não homologação de promoção de arquivamento ou de declínio de atribuição por uma das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, desde que não haja designação pelo Procurador-Chefe, registrando-se no Sistema Único o impedimento do Procurador.

CAPÍTULO III Das Audiências

Art. 7º As audiências da Subseção Judiciária de Osasco/SP são distribuídas de forma alternada (alternância diária) e igualitária entre os 1º e 2º Ofícios, sem prejuízo de eventuais alterações pontuais mediante comum acordo entre seus titulares.

Art. 8º As audiências da Subseção Judiciária de Barueri/SP são de responsabilidade do 3º Ofício.

CAPÍTULO IV Das Substituições

Art. 9º O titular do 1º Ofício será substituído, em casos de suspeição, impedimento e afastamento, pelo titular do 2º Ofício ou, em caso de impossibilidade, pelo titular do 3º Ofício, respeitadas as regras referentes à substituição de ofícios.

Art. 10. O titular do 2º Ofício será substituído, em casos de suspeição, impedimento e afastamento, pelo titular do 1º Ofício ou, em caso de impossibilidade, pelo titular do 3º Ofício, respeitadas as regras referentes à substituição de ofícios.

Art. 11. O titular do 3º Ofício será substituído, em casos de suspeição, impedimento e afastamento, alternadamente, pelos titulares do 1º Ofício e do 2º Ofício, respeitadas as regras referentes à substituição de ofícios.

CAPÍTULO V Da Vigência

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

ALCIDES MARTINS

LINDORA MARIA ARAUJO

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

MARIO LUIZ BONSAGLIA

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00415617/2018 RESOLUÇÃO nº 2-2018**

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **06/08/2018 14:01:56**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSGLIA**

Data e Hora: **07/08/2018 19:42:13**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**

Data e Hora: **03/08/2018 17:09:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **02/08/2018 22:00:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO**

Data e Hora: **08/08/2018 16:27:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **03/08/2018 12:07:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **02/08/2018 18:27:38**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **06/08/2018 16:47:06**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **12/09/2018 17:47:50**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **12/09/2018 16:34:10**

Assinado com login e senha

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F2679CF2.7307425E.A88EF862.6DEA4A88